

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02226/2017)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Cerro Branco/RS	CNPJ:	92.000.223/0001-77
Endereço:	Av. 12 de Julho, numero 370	CEP:	96535-500
Bairro:	Centro	Fax:	(051) 3725-1200
Telefone:	(051) 3725-1200		
E-mail:	gabinete@pmcerrobranco.rs.gov.br		
Representante legal:	JORGE LUIZ HOFFMANN		
CPF:	192.512.030-91		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	gabinete@pmcerrobranco.rs.gov.br	Data início da gestão:	01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO	CNPJ:	16.513.568/0001-46
Endereço:	Av. 12 de Julho, numero 370	CEP:	96535-500
Bairro:	Centro	Fax:	(051) 3725-1200
Telefone:	(051) 3725-1200		
E-mail:	administracao@pmcerrobranco.rs.gov.br		
Representante legal:	ENAR DE FRANCESCHI		
CPF:	272.009.570-20		
Cargo:	Presidente	Complemento:	
E-mail:	enardefran@hotmail.com	Data início da gestão:	02/12/2016

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI MUNICIPAL 1.738/2017 E LEI MUNICIPAL 1.744/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO - FUNPREVCB é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Cerro Branco da quantia de R\$ 439.009,76 (quatrocentos e trinta e nove mil e nove reais e setenta e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2015 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Cerro Branco confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 439.009,76 (quatrocentos e trinta e nove mil e nove reais e setenta e seis centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.195,05 (dois mil e cento e noventa e cinco reais e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 2.195,05 (dois mil e cento e noventa e cinco reais e cinco centavos), vencerá em 20/01/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº LEI MUNICIPAL 1.738/2017 E LEI MUNICIPAL 1.744/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02226/2017)**

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE


O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

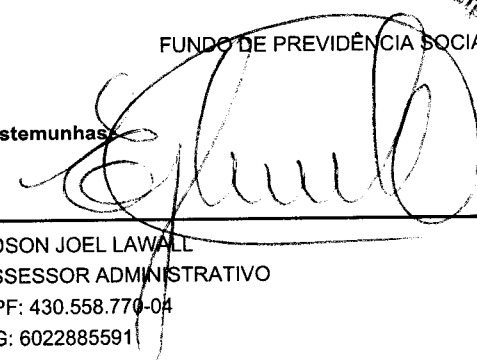
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

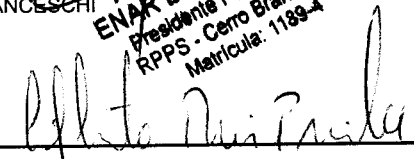
Cerro Branco - RS / 28/12/2017


Prefeitura Municipal de Cerro Branco
JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO - RS
ENAR DE FRANCESCHI
Presidente FUNPREVCB
RPPS - Cerro Branco - RS
Matrícula: 1189-4

Testemunhas:


EDSON JOEL LAWALL
ASSESSOR ADMINISTRATIVO
CPF: 430.558.770-04
RG: 6022885591


GILBERTO RUI PRIEBE
ASSESSOR TÉCNICO CONTÁBEL
CPF: 540.758.310-00
RG: 1047826779

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02226/2017)**

DECLARAÇÃO

JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 02226/2017, firmado entre o/a Cerro Branco e o FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO - FUNPREVCB em 28/12/2017, foi publicado em 28/12/2017 no


mural

() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Cerro Branco, 28/12/2017


JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito
Jorge Luiz Hoffmann
Prefeito Municipal

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	02226/2017	Data	07/12/2017
Valor consolidado	439.009,76	Valor da prestação inicial	2.195,05
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	20/01/2018

DEVEDOR

Ente Federativo	Cerro Branco/RS	CNPJ	92.000.223/0001-77
Representante Legal	JORGE LUIZ HOFFMANN	CPF	192.512.030-91
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0042-6
		Conta nº	73045-9

CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO - FUNPREVCB	CNPJ	16.513.568/0001-46
Representante Legal	ENAR DE FRANCESCHI	CPF	272.009.570-20
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0042-6
		Conta nº	47867-9

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

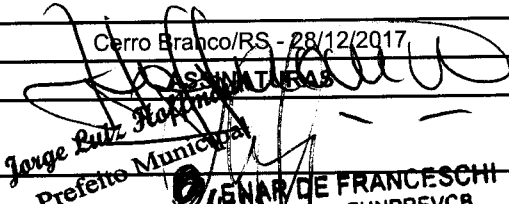


- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

	Cerro Branco/RS - 28/12/2017  JORGE LUIZ HOFFMANN Prefeito Municipal
ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	 ENAR DE FRANCESCHI Presidente FUNPREVCB RPPS - Cerro Branco - RS Matrícula: 1189-4
BANCO DO BRASIL (*)	 Assessoria de Planejamento e Gestão Gerente de Planejamento CPF: 000.000.000-00

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 92.000.223/0001-77 Número do acordo: 02226/2017
Ente: Prefeitura Municipal de Cerro Branco / RS
Título: TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS E ACORDO DE PARCELAMENTO
Lei autorizativa do parcelamento: LEI MUNICIPAL 1.738/2017 E LEI MUNICIPAL 1.744/2017

Data de consolidação do Termo: 07/12/2017
Data de assinatura do Termo: 28/12/2017
Data de vencimento da 1ª: 20/01/2018

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição dos Segurados (200 meses) Quantidade de Parcelas: 200
Competência: Inicial: 03/2015 Final: 03/2017
Diferença apurada: 364.898,24 Diferença apurada atualizada: 439.009,76
Valor da parcela na data de consolidação: 2.195,05

Critérios de atualização para consolidação do débito:
Índice: IPCA Taxa de Juros: 0,50 am Tipo de Juros: Simples Multa:

Critérios de atualização das parcelas vincendas:
Índice: IPCA Taxa de Juros: 0,50 am Tipo de Juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:
Índice: IPCA Taxa de Juros: 0,50 am Tipo de Juros: Simples Multa: 1,00 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
03/2015	16.941,08	1,32	16,12	2.730,90	16,00	3.147,52		22.819,50
04/2015	17.720,06	0,71	15,31	2.712,94	15,50	3.167,12		23.600,12
05/2015	17.727,94	0,74	14,46	2.563,46	15,00	3.043,71		23.335,11
06/2015	17.225,51	0,79	13,56	2.335,78	14,50	2.836,39		22.397,68
07/2015	0,00	0,62	12,86	0,00	14,00	0,00		0,00
08/2015	0,00	0,22	12,61	0,00	13,50	0,00		0,00
09/2015	18.820,52	0,54	12,01	2.260,34	13,00	2.740,51		23.821,37
10/2015	17.848,27	0,82	11,10	1.981,16	12,50	2.478,68		22.308,11
11/2015	23.583,89	1,01	9,99	2.356,03	12,00	3.112,79		29.052,71
12/2015	29.839,54	0,96	8,94	2.667,65	11,50	3.738,33		36.245,52
13/2015	23.775,74		8,94	2.125,55	11,50	2.978,65		28.879,94
01/2016	18.106,10	1,27	7,58	1.372,44	11,00	2.142,64		21.621,18
02/2016	17.272,18	0,90	6,62	1.143,42	10,50	1.933,64		20.349,24
03/2016	17.509,21	0,43	6,16	1.078,57	10,00	1.858,78		20.446,56
04/2016	20.500,18	0,61	5,52	1.131,61	9,50	2.055,02		23.686,81
05/2016	20.766,93	0,78	4,70	976,05	9,00	1.956,87		23.699,85
06/2016	19.163,79	0,35	4,33	829,79	8,50	1.699,45		21.693,03
07/2016	18.319,89	0,52	3,79	694,32	8,00	1.521,14		20.535,35
08/2016	0,00	0,44	3,34	0,00	7,50	0,00		0,00
09/2016	18.170,32	0,08	3,26	592,35	7,00	1.313,39		20.076,06
10/2016	0,00	0,26	2,99	0,00	6,50	0,00		0,00



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMIENTO - DCP

11/2016	31.607,09	0,18	2,80	885,00	6,00	1.949,53	34.441,62
12/2016	0,00	0,30	2,50	0,00	5,50	0,00	0,00
13/2016	0,00		2,50	0,00	5,50	0,00	0,00
01/2017	0,00	0,38	2,11	0,00	5,00	0,00	0,00
02/2017	0,00	0,33	1,77	0,00	4,50	0,00	0,00
03/2017	0,00	0,25	1,52	0,00	4,00	0,00	0,00
TOTAL:	364.898,24			30.437,36		43.674,16	439.009,76

